

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º (Denominação, Âmbito e Sede)

1. A associação de estudantes, adiante designada por associação, é a organização representativa dos alunos da escola básica dos 2º e 3º ciclos de Mundão.
2. A presente associação é constituída por um período de quatro anos lectivos.
3. A associação de estudantes tem a sua sede na E.B. 2/3 de Mundão.

Artigo 2º (Princípios Fundamentais)

1. À associação presidem entre outros os seguintes princípios:
 - 1.1. Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
 - 1.2. Independência – implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
 - 1.3. Autonomia – na eleição dos seus órgãos dirigentes, a gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

Artigo 3º (Objectivos)

1. São objectivos da associação:
 - 1.1. Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - 1.2. Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - 1.3 Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;
 - 1.4. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - 1.5. Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - 1.6. Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

Artigo 4º (Sigla / Símbolo)

1. A associação de estudantes é simbolizada por um emblema.

Capítulo II

Membros e Sócios

Artigo 5º (Membros)

Podem ser membros da associação todos os estudantes matriculados neste estabelecimento de ensino.

Artigo 6º (Direitos)

1. São direitos dos membros da associação de estudantes:
 - 1.1. Participar nas actividades e reuniões promovidas pela associação;
 - 1.2. Dispor de plena capacidade eleitoral par todos os órgãos da associação;
 - 1.3. Exigir que os estatutos da associação sejam respeitados.

Artigo 7º (Deveres)

1. São deveres dos membros da associação:
 - 1.1. Respeitar os estatutos da associação;
 - 1.2. Apoiar e incentivar a vida associativa;
 - 1.3. Defender os interesses e o património da associação.

Artigo 8º (Sócios Efectivos)

A qualidade de sócio efectivo da associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição da mesma.

Artigo 9º (Direitos)

1. São direitos dos sócios efectivos:
 - 1.1. Usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar;
 - 1.2. Possuir um cartão de sócio efectivo.

Artigo 10º (Deveres)

1. São deveres dos sócios efectivos:
 - 1.1. Contribuir para o prestígio da associação;
 - 1.2. Participar activamente nas suas actividades;
 - 1.3. Respeitar o disposto nestes estatutos.

Capítulo III

Finanças e Património

Artigo 11º (Receitas e Despesas)

1. Consideram-se receitas da associação, as seguintes:
 - 1.1. Receitas provenientes das suas actividades;
 - 1.2. Donativos.
2. As despesas da associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no seu orçamento.

Capítulo IV

Órgãos

Secção I (Generalidades)

Artigo 13º (Definição)

São órgãos da associação de estudantes: a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 14º (Mandato)

O mandato dos órgãos eleitos da associação é de um ano.

Artigo 15º (Regulamento Interno)

1. Os órgãos da associação, devem dotar-se de regulamentos Internos.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Secção II (Assembleia Geral)

Artigo 16º (Definição)

A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da associação.

Artigo 17º (Composição)

1. A assembleia-geral é composta pelos alunos desta escola.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 18º (Competências)

1. As principais competências da assembleia-geral são:
 - 1.1. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação;
 - 1.2. Eleger a mesa da assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal;
 - 1.3. Aprovar o plano de actividades e orçamento podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
 - 1.4. Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
 - 1.5. Aprovar, por maioria de três quartos, alterações aos estatutos;
2. Todas as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Artigo 19º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
2. A mesa da assembleia-geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia-geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

Artigo 20º (Funcionamento)

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a mesa a convoque por solicitação do conselho fiscal ou da direcção ou ainda por solicitação de 30% dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.
2. A assembleia-geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos, caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.
3. As deliberações da assembleia-geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Secção III (Direcção)

Artigo 21º (Composição)

1. A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento Interno onde conste as funções dos seus elementos.

Artigo 22º (Competências)

1. À direcção compete, nomeadamente:
 - 1.1. Administrar o património da associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia-geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
 - 1.2. Assegurar a representação permanente da associação;
 - 1.3. Apresentar à assembleia-geral e ao conselho fiscal o plano de actividades, orçamento e o relatório de actividades;
 - 1.4. Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da associação, a exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
 - 1.5. Deliberar sobre os pedidos de adesão, bem como de expulsão de sócios;
 - 1.6. Convocar as eleições para os órgãos da associação um mês antes do termo dos respectivos mandatos;
2. Receber as listas candidatas e fazer-lhe a atribuição das respectivas letras por ordem de entrada.

Artigo 23º (Responsabilidade)

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

Secção IV (Conselho Fiscal)

Artigo 24º (Composição)

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 25º (Competências)

1. Compete ao conselho fiscal:
 - 1.1. Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer sobre o plano de actividades, o orçamento e sobre os relatórios de actividades e contas apresentados por aquele órgão;

- 1.2. Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia-geral para aprovação;
- 1.3. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimento da associação.

Artigo 26º (Responsabilidade)

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

Capítulo V

Eleições

Artigo 27º (Especificação)

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia-geral, bem como os demais representantes ou delegados que a associação venha a designar.

Artigo 28º (Eleições)

1. As eleições para a direcção da associação, para a mesa da assembleia-geral e para o conselho fiscal são anuais.
2. O período da campanha eleitoral é de 3 dias úteis.
3. As candidaturas para a direcção da associação e o conselho fiscal são apresentadas em lista plurinominal até 6 dias antes do início da campanha eleitoral.
4. A lista candidata à direcção da associação apresenta também candidatura ao conselho fiscal.
5. As candidaturas à direcção da associação são subscritas por um mínimo de 20 estudantes.
6. As eleições realizam-se na sala de convívio dos alunos desta escola.
7. A contagem dos votos faz-se imediatamente após o encerramento das urnas e só poderá assistir elementos da comissão eleitoral e um elemento da directoria da escola.

Artigo 29º (Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos da associação todos os estudantes matriculados nesta escola.

Artigo 30º (Comissão Eleitoral)

A comissão eleitoral é composta por um elemento da directoria da escola, pelo presidente da direcção de associação, que preside à comissão, por dois elementos indicados pela direcção da associação e ainda por um representante de cada lista candidata às eleições para os órgãos da associação.

Artigo 31º (Competência da Comissão Eleitoral)

1. Compete à comissão eleitoral:

1.1. Presidir ao acto eleitoral;

1.2. Assegurar a normalidade do referido acto e decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;

1.3. Verificar a legalidade do acto eleitoral e publicar os respectivos resultados.

Artigo 32º (Método de Eleição)

1. Cada órgão e a mesa da assembleia-geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos validamente expressos.

3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo da 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 33º (Tomada de Posse)

1. A mesa da assembleia-geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse ate 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2. A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia-geral em funções.

Capitulo VI

Disposições Finais

Artigo 34º (Revisão)

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

Artigo 35º (Dissolução)

1. A associação só pode ser extinta nos termos gerais de direito e por decisão da assembleia-geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.